

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Sexta-feira, 28 de abril de 2023

Ano XI | Edição nº 1149A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.513, de 28 de Abril de 2023.

DISPÕE SOBRE: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, e, dá outras providências".

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista e suas Autarquias o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2023, destinado a promover a regularização de créditos da Fazenda Pública e suas Autarquias decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, relativos a tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até **31** de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - O REFIS MUNICIPAL 2023 será administrado pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Pública, seguindo, quando necessária, orientações da Procuradoria Jurídica do Município sempre que necessário, observando os dispositivos e diretrizes constantes nesta Lei.

§ 2º - Na hipótese de débitos decorrentes de outros parcelamentos, o interessado poderá aderir ao Programa mediante a rescisão do contrato anterior e adesão ao Refis 2023.

§ 3º - O cumprimento do § 2º está sujeito ao interessado que não tenha cumprido por apenas um parcelamento, tendo neste caso, direito ao reparcèlement;

ARTIGO 2º - A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 dar-se-á por opção da pessoa física e/ou jurídica ou terceiros interessados, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos, taxas, contribuições e cobranças de serviços municipais, acrescidos de honorários sucumbenciais, se devidos, incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria ou aqueles resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º - A adesão deverá ser formalizada no período compreendido entre **a data de 02 de maio de 2023 até 31 de agosto de 2023**, mediante requerimento da pessoa física ou jurídica ou terceiro interessado, acompanhado dos documentos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante ou procuração) e do imóvel (matrícula ou escritura pública) em formulário próprio, instituído pela Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo, conforme modelos constantes desta Lei.

§2º - O prazo tratado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

§3º - Deferido o pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023, os débitos nele incluídos que estiverem sendo cobrados judicialmente terão seu andamento sobrestado até a quitação dos mesmos ou até a data em que o benefício for extinto por desobediência a quaisquer dos motivos mencionados nesta Lei.

§4º - Eventuais valores constrictos judicialmente, comprovados mediante informe fornecido pela Instituição Financeira, serão abatidos do valor devido, admitindo-se o parcelamento do valor remanescente.

ARTIGO 3º - O optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 poderá parcelar seus débitos usufruindo dos benefícios de isenção conforme disposto na seguinte tabela:

Nº máximo de parcelas mensais	Desconto no valor das multas e juros
À vista	100% - Até 31 de Maio 90% - Até 30 de Junho 80% - Até 31 de Julho 70% - Até 31 de Agosto
De 2 a 12	60%
De 13 a 24	40%
De 25 a 36	20%
De 37 a 48	00%

§ 1º O deferimento da solicitação se dará com a assinatura do termo de adesão e o pagamento da 1ª. parcela.

§2º - Após o deferimento do pedido de adesão ao presente programa de parcelamento, serão as parcelas mensais consecutivas, com vencimento da 1ª (primeira) prestação no ato do pedido e as demais fixadas no dia 10 dos meses subsequentes ao do pedido. Se, porventura, o vencimento recair sobre dia não útil, o vencimento será no dia útil subsequente.

§3º - O valor mínimo de cada parcela não deverá ser inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais), exceto nos casos de compensação de valores já pagos.

§4º - Aderido ao parcelamento, o crédito apurado, excetuando-se a primeira parcela, sofrerá incidência de atualização monetária, além de juros e multa, se o caso, nos termos dos artigos 12 a 14 e 15 a 24, da Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

§5º - A Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização poderá enviar aos devedores, correspondência que contenha os débitos consolidados, tendo por base a data de sua emissão, com a opção de pagamento prevista no Artigo 3º.

§6º - A metodologia de cálculo descrita no caput do presente artigo se aplica aos honorários sucumbenciais, se devidos.

ARTIGO 4º - A opção pelo pagamento com os benefícios desta Lei impõe ao requerente a aceitação plena e irretratável de todas as condições nela estabelecidas e em seu regulamento, sujeitando-se ainda:

I - A confissão irrevogável e irretratável da dívida apurada, relativa aos débitos consolidados, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, inciso IV do Código Tributário Nacional, ficando ainda o optante condicionado ao encerramento comprovado por renúncia expressa e imutável de eventuais ações judiciais, defesas e/ou recursos administrativos contra a Fazenda Pública e suas Autarquias, oriundos de tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais, assim como a desistência do direito sobre valores a receber em que se fundar alguma ação judicial e/ou pleito administrativo em andamento, que tenham por objeto a dívida parcelada;

II - Ao pagamento regular de cada uma das parcelas mensais dos débitos consolidados;

III - A quitação integral dos tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais relativas ao exercício corrente nas suas respectivas datas de vencimento.

§1º - Na renúncia de ação judicial em andamento deverá o optante suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

§2º - Não sendo efetuado o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não dos débitos consolidados, ocasionará a exclusão imediata e irrevogável do optante, no REFIS MUNICIPAL 2023, sendo que o valor total das prestações pagas será deduzido do montante que originou o parcelamento, sujeitando as parcelas não pagas ao protesto extrajudicial e eventual execução judicial da dívida.

§3º - As custas processuais de ações judiciais e custas extrajudiciais relacionadas aos créditos inseridos neste programa serão de responsabilidade do contribuinte quanto a sua quitação.

ARTIGO 5º - O contribuinte optante pelo REFIS MUNICIPAL 2023 que tenha sido excluído do programa por ter incorrido em alguma situação descrita no artigo anterior, durante a vigência deste programa poderá aderir novamente apenas para quitação à vista, inclusive com o pagamento das despesas processuais e dos honorários sucumbenciais, se houver.

ARTIGO 6º - Os contribuintes que aderirem ao programa, se regularmente quitadas às obrigações decorrentes do presente parcelamento, para fins de emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, terão os tributos, contribuições e cobranças de serviços municipais incluídos no parcelamento com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Parágrafo Único – A suspensão da exigibilidade descrita no caput deste artigo se inicia após o pagamento, no prazo definido no §1º do artigo 3º, da parcela inicial, despesas processuais, e honorários advocatícios, se devidos.

ARTIGO 7º - O REFIS MUNICIPAL 2023 não configura novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil.

ARTIGO 8º - As despesas relativas a presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal, ficando autorizadas, desde já, as suplementações, caso necessário.

ARTIGO 9º- Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei através de decreto.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 28 de Abril de 2023.

MARCELO
OTAVIANO DOS
SANTOS:1186572
1832

Assinado de forma digital
por MARCELO OTAVIANO
DOS SANTOS:11865721832
Dados: 2023.04.28 09:37:09
+03'00'

**MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

FORMULÁRIO/PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS**Dados do Requerente:**

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Se o Requerente não for o contribuinte do tributo, informar:

Nome completo do Contribuinte:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Por meio desta, vem requerer o PARCELAMENTO DO DÉBITO, com fulcro na Lei Municipal nº 2.513, de 28/04/2023, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista - **Refis Municipal 2023**. Referido pedido será feito em parcelas mensais, fixas e irrevogáveis, conforme termo de adesão.

Nestes termos pede deferimento.

Monte Azul Paulista/SP, ____/____/2023.

Assinatura do Requerente

INFORMAÇÕES AO CONTRIBUINTE:

O REFIS MUNICIPAL 2023 fundamenta-se na Lei Municipal nº 2.513, de 28/04/2023, e na Lei Municipal nº 950, de 29 de dezembro de 1989 (denominado "Código Tributário Municipal").

A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2023 deverá ser formalizada no período compreendido entre a data de **02 de maio de 2023** até **31 de agosto de 2023**, com isenção do pagamento da taxa pela prestação de serviço de protocolo.

Para aderir ao REFIS MUNICIPAL 2023, o optante deverá apresentar o "FORMULÁRIO / PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS", acompanhado de originais e cópias simples dos documentos pessoais (RG, CPF/CNPJ e carta de inventariante, se for o caso) e do imóvel (matrícula ou escritura pública, se for o caso). Caso o optante não seja o contribuinte, mas se apresentar como interessado na extinção dos débitos em questão, deverá apresentar PROCURAÇÃO devidamente assinada pelo contribuinte e/ou responsável pelo débito.

O preenchimento deste formulário não implica adesão automática ao REFIS MUNICIPAL 2023, sendo que, para isso, deverá ter seu pedido de adesão DEFERIDO pela autoridade competente, assinar o respectivo Termo de Parcelamento e efetuar pagamento da 1ª parcela.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

PROCURAÇÃO**Dados do OUTORGANTE (quem concede os poderes):**

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Estado civil:	Profissão:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Dados do OUTORGADO (quem representa o Outorgante):

Nome completo:		
RG:	CPF:	
Estado civil:	Profissão:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:

Por este instrumento particular de Mandato, o OUTORGANTE concede ao OUTORGADO poderes para representa-lo perante a Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, a fim de tratar de qualquer assunto de seu interesse relativamente à(s) sua(s) inscrição(ões) e/ou à débitos, podendo, para tanto, pesquisar sobre situação fiscal ou cadastral; prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições; efetuar em seu nome parcelamento de débitos tributários e não tributários municipais, inclusive desistindo de parcelamentos anteriormente firmados, de forma irrevogável e irretratável; assinar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento dos Débitos existentes junto a Fazenda Municipal; solicitar a expedição de guias para pagamento e de demais documentos e/ou retirá-los; proceder ao recolhimento de custas processual e retirada do respectivo carnê de parcelamento; reconhecer a procedência de dívidas, inclusive perante o Poder Judiciário; renunciar a qualquer meio judicial ou administrativo de defesa à(s) inscrição(ões) da(s) dívida(s), podendo desistir totalmente de qualquer impugnação ou recurso interposto e renunciar ao direito de discutir o(s) débito(s); dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.

Monte Azul Paulista/SP, _____ / _____ / 2023

Assinatura do Requerente